



TST isenta IOB de pagar horas extras para ex-empregada

19/07/2002

A Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho desobrigou a IOB (Informações Objetivas e Publicações Jurídicas Ltda) de pagar horas extras para uma operadora de telemarketing que queria ser equiparada a telefonista.

A operadora de telemarketing, Shirley Catharina Aidar, recorreu à Justiça do Trabalho com base na CLT, que prevê jornada e condições especiais de trabalho para telefonista. A CLT, em seu artigo 227, estabelece para a categoria a jornada de 6 horas ou 36 horas semanais.

O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região havia decidido pela equiparação baseado no fato de que Shirley, exercendo atividade de promotora de vendas interna, prestava contínuo atendimento e fazia ligações telefônicas de forma contínua. O TRT concluiu que ela estaria submetida ao mesmo grau de fadiga de uma telefonista.

A relatora do recurso da IOB no TST, ministra Maria Cristina

Peduzzi, votou no sentido da não equiparação. O voto foi seguido por unanimidade.

“Não há que falar em equiparação do serviço de telefonista com o de operador de telemarketing, em que o empregado usa o telefone para contatar clientes e efetuar vendas de produtos da empresa na qual trabalha”, disse. A atividade, de acordo com a relatora, “não exige o esforço mental e físico próprios da de telefonista de mesa”.

RR 491008/1998

Fonte: https://conjur.jumps.com.br/2002-jul-19/tst_isenta_iob_pagar_horas_extras_ex-empregada/